

PARA ALÉM DA PUNIÇÃO: A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO EM CONTEXTOS MARGINALIZADAS

BEYOND PUNISHMENT: RESTORATIVE JUSTICE AS AN INSTRUMENT OF
INCLUSION IN MARGINALIZED CONTEXTS

Ciências Sociais Aplicadas • 07/04/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/775583518](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/775583518)

Diogo Fortunato Melo¹

Morgana Comin Zeferino²

João Pedro Amorim³

RESUMO

A presente pesquisa analisa a justiça restaurativa como instrumento de inclusão social em contextos marginalizados, em contraposição ao modelo tradicional de justiça penal baseado na punição. Parte-se da constatação de que o paradigma retributivo apresenta limitações significativas na resolução de conflitos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, onde a exclusão e a desigualdade estrutural agravam os impactos do sistema penal. Nesse cenário, a justiça restaurativa emerge como uma proposta alternativa centrada no diálogo, na responsabilização consciente do ofensor, na reparação dos danos causados e na participação ativa das vítimas e da comunidade no processo de resolução do conflito. A pesquisa possui abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e caráter descritivo-analítico, fundamentando-se em autores como Renato Sócrates Gomes Pinto, Damásio de Jesus, Márcio Secco e Petronella Boonen, além de diretrizes institucionais nacionais e internacionais. Ao longo do estudo, demonstra-se que a justiça restaurativa contribui para a redução da reincidência, para o fortalecimento dos vínculos sociais e para a ampliação do acesso à justiça, promovendo soluções mais humanizadas e eficazes. Conclui-se que, embora não substitua integralmente o sistema penal tradicional, a justiça restaurativa configura-se como mecanismo complementar relevante, especialmente em contextos de marginalização, ao favorecer a inclusão, a pacificação social e a reconstrução das relações sociais afetadas pelo conflito.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Inclusão Social; Comunidades Marginalizadas; Sistema Penal; Acesso à Justiça.

ABSTRACT

This study analyzes restorative justice as an instrument of social inclusion in marginalized contexts, in contrast to the traditional

punitive model of criminal justice. It is based on the premise that the retributive paradigm presents significant limitations in conflict resolution, particularly in contexts of social vulnerability, where structural inequality intensifies the impacts of the penal system. In this context, restorative justice emerges as an alternative approach centered on dialogue, conscious accountability of the offender, reparation of harm, and the active participation of victims and the community in the conflict resolution process. The research adopts a qualitative approach, with a bibliographic and descriptive-analytical nature, grounded in the works of authors such as Renato Sócrates Gomes Pinto, Damásio de Jesus, Márcio Secco, and Petronella Boonen, as well as national and international institutional guidelines. The study demonstrates that restorative justice contributes to reducing recidivism, strengthening social bonds, and expanding access to justice, promoting more humane and effective solutions. It is concluded that, although it does not fully replace the traditional criminal justice system, restorative justice serves as a relevant complementary mechanism, particularly in marginalized contexts, by fostering inclusion, social pacification, and the reconstruction of relationships affected by conflict.

Keywords: Restorative Justice; Social Inclusion; Marginalized Communities; Criminal Justice System; Access to Justice.

1. INTRODUÇÃO

O modelo tradicional de justiça penal, estruturado sob a lógica retributiva, historicamente consolidou-se como principal instrumento estatal de resposta ao crime, fundamentando-se na ideia de que a violação da norma jurídica deve ser compensada por meio da imposição de sanções ao infrator. Contudo, esse paradigma tem demonstrado limitações significativas, especialmente no que se

refere à efetiva resolução dos conflitos e à reparação dos danos causados às vítimas e à sociedade. Em contextos de vulnerabilidade social, tais limitações tornam-se ainda mais evidentes, uma vez que o sistema penal tende a reproduzir desigualdades estruturais e a intensificar processos de exclusão social.

Nesse cenário, emerge a justiça restaurativa como um modelo alternativo de tratamento de conflitos, deslocando o foco da punição para a reparação, o diálogo e a responsabilização consciente. Diferentemente da justiça retributiva, que concentra sua atenção na infração à norma e na aplicação da pena, a justiça restaurativa busca compreender o crime como uma violação de pessoas e relações, enfatizando a necessidade de reconstrução dos vínculos sociais afetados. Conforme destaca Damásio de Jesus(2006), a justiça restaurativa consiste em um processo no qual vítima, ofensor e comunidade participam ativamente na construção de soluções para reparar os danos decorrentes do conflito, promovendo a responsabilização e a reintegração social dos envolvidos (JESUS, 2006).

No mesmo sentido, Renato Sócrates Gomes Pinto observa que a justiça restaurativa representa um novo paradigma no âmbito do sistema de justiça criminal, ao propor uma abordagem centrada na participação das partes diretamente afetadas pelo conflito, com vistas à construção de respostas mais adequadas, humanas e eficazes (PINTO, 2005). Tal perspectiva rompe com a lógica tradicional de monopolização estatal do conflito, reconhecendo a importância do diálogo e da corresponsabilização na resolução de litígios.

A literatura especializada também evidencia que a justiça restaurativa possui forte potencial transformador, especialmente em contextos de marginalização social. Márcio Secco e Elivânia Patrícia de Lima destacam que o modelo punitivo tradicional, ao priorizar o encarceramento e a repressão, frequentemente falha em reduzir a reincidência e em promover a reintegração social, ao passo que práticas restaurativas tendem a fortalecer vínculos comunitários e a estimular a responsabilização efetiva dos envolvidos (SECCO; LIMA, 2018).

Nessa mesma linha, Boonen (2011) ressalta que a justiça restaurativa promove uma mudança paradigmática ao priorizar processos dialógicos e educativos, contribuindo para a construção de uma cultura de paz e para o desenvolvimento de práticas sociais mais inclusivas.

A justiça restaurativa consiste em um processo pelo qual todas as partes envolvidas em uma determinada ofensa se reúnem para resolver coletivamente como lidar com as consequências da infração e suas implicações para o futuro. Trata-se de um modelo que privilegia a reparação dos danos, a responsabilização do ofensor e a participação ativa da vítima e da comunidade na construção da solução do conflito. (PINTO, 2005)

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de investigar em que medida a justiça restaurativa pode contribuir para a superação das limitações do modelo penal tradicional, especialmente em ambientes marcados por desigualdade social e exclusão.

Assim, estabelece-se como problema de pesquisa a seguinte questão: em que medida a justiça restaurativa pode contribuir para

a democratização do acesso à justiça e para a promoção da inclusão social em comunidades marginalizadas, diante das limitações do modelo penal tradicional?

A hipótese que orienta o presente estudo é a de que a justiça restaurativa, ao promover a participação ativa dos sujeitos envolvidos no conflito, incentivar a responsabilização consciente e priorizar a reparação dos danos, apresenta-se como um instrumento eficaz de inclusão social e de fortalecimento comunitário, funcionando como mecanismo complementar ao sistema penal tradicional, especialmente em contextos de vulnerabilidade.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a justiça restaurativa como instrumento de inclusão social em comunidades marginalizadas. Como objetivos específicos, busca-se: a) compreender os fundamentos teóricos da justiça restaurativa; b) comparar suas características com o modelo retributivo tradicional; e c) identificar seu potencial transformador no contexto de comunidades socialmente vulneráveis.

No que se refere à metodologia, a presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza bibliográfica e abordagem descritivo-analítica, fundamentando-se na análise de obras doutrinárias, artigos científicos e documentos institucionais nacionais e internacionais. A pesquisa bibliográfica foi escolhida por possibilitar a sistematização e interpretação crítica das contribuições teóricas existentes sobre o tema, permitindo a construção de uma base conceitual sólida e interdisciplinar. Conforme ressaltado por autores da área, a análise teórica é essencial para a compreensão dos fundamentos, limites e potencialidades da justiça restaurativa no contexto contemporâneo.

Dessa forma, o presente estudo organiza-se a partir de uma estrutura que inicialmente apresenta os fundamentos teóricos da justiça restaurativa, em seguida analisa sua aplicação em comunidades marginalizadas e, por fim, discute suas potencialidades e limitações enquanto instrumento de inclusão social, contribuindo para o debate acerca de modelos mais humanizados e eficazes de administração de conflitos no âmbito jurídico.

Diante desse contexto, o presente estudo busca analisar a justiça restaurativa como instrumento de inclusão social em comunidades marginalizadas, investigando seus fundamentos teóricos, sua aplicabilidade prática e sua efetividade na superação das limitações do modelo penal tradicional.

2. FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A justiça restaurativa surge como um modelo alternativo ao paradigma tradicional de justiça penal, propondo uma mudança significativa na forma de compreender e tratar os conflitos. Enquanto o modelo retributivo está centrado na punição do infrator e na violação da norma jurídica, a justiça restaurativa desloca o foco para os danos causados às pessoas e às relações sociais, buscando sua reparação por meio do diálogo e da participação ativa dos envolvidos.

Nesse sentido, a justiça restaurativa pode ser compreendida como um processo que envolve vítima, ofensor e comunidade na construção conjunta de soluções para os efeitos do conflito, promovendo a responsabilização e a restauração dos vínculos sociais. Conforme aponta Damásio de Jesus, trata-se de um

mecanismo que privilegia a recomposição do dano e a reintegração dos sujeitos, em substituição à lógica meramente punitiva (JESUS, 2006, p. 3).

Nesse sentido, destaca-se a concepção de Howard Zehr, um dos principais teóricos da justiça restaurativa, que define o instituto como:

A justiça restaurativa é um processo que envolve, na medida do possível, todos os interessados em uma ofensa específica, a fim de identificar e tratar coletivamente os danos, necessidades e obrigações decorrentes, buscando a reparação e a restauração das relações afetadas. (ZEHR, 2002, p. 31)

Tal definição reforça a mudança de paradigma promovida pela justiça restaurativa, ao deslocar o foco da punição para a reparação do dano e para a reconstrução dos vínculos sociais, por meio da participação ativa dos envolvidos no conflito.

Na mesma perspectiva, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece a justiça restaurativa como uma abordagem alternativa ao modelo tradicional de justiça penal, conforme exposto:

A justiça restaurativa é uma abordagem que oferece aos ofensores, vítimas e comunidade um caminho alternativo para a justiça. Promove a participação segura das vítimas na resolução do conflito e proporciona aos ofensores a oportunidade de assumir responsabilidade pelos danos causados, contribuindo para sua reintegração social. Parte do reconhecimento de que o crime não apenas viola a lei, mas também prejudica pessoas e relações sociais. (UNODC, 2020)

Dessa forma, observa-se que a justiça restaurativa encontra respaldo não apenas na doutrina, mas também em diretrizes internacionais, consolidando-se como modelo legítimo e eficaz de resolução de conflitos.

A doutrina destaca que esse modelo não busca substituir integralmente o sistema penal tradicional, mas atuar como instrumento complementar, especialmente em situações em que a resposta punitiva se mostra insuficiente. Assim, conforme lições de Renato Sócrates Gomes Pinto evidencia que a justiça restaurativa representa uma verdadeira transformação paradigmática, ao introduzir práticas baseadas no consenso, na participação e na corresponsabilização dos envolvidos (PINTO, 2005, p. 4).

A título de aprofundamento conceitual, destaca-se:

A Justiça Restaurativa baseia-se num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a restauração dos traumas e perdas causados pelo crime. Trata-se de um processo estritamente voluntário, relativamente informal, intervindo um ou mais mediadores ou facilitadores⁴, na forma de procedimentos tais como mediação vítima-infrator (mediation), reuniões coletivas abertas à participação de pessoas da família e da comunidade (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles) (PINTO, 2005, p. 5)

Essa perspectiva evidencia que a justiça restaurativa está fundamentada em valores como o diálogo, a empatia, a responsabilização consciente e a participação coletiva. Tais elementos são essenciais para a construção de soluções mais eficazes e humanizadas, sobretudo em contextos de vulnerabilidade social, nos quais o sistema penal tradicional tende a agravar processos de exclusão.

Além disso, a literatura aponta que a justiça restaurativa possui potencial relevante na redução da reincidência e na promoção de mudanças comportamentais mais duradouras. Conforme destacam Secco e Lima, o modelo punitivo tradicional, baseado na repressão e no encarceramento, apresenta resultados limitados quanto à ressocialização, enquanto as práticas restaurativas contribuem para

o fortalecimento dos vínculos sociais e para a reconstrução das relações afetadas pelo conflito (SECCO; LIMA, 2018, p. 6).

Outro aspecto relevante diz respeito ao caráter multidimensional da justiça restaurativa. Não se trata apenas de uma técnica jurídica, mas de uma abordagem que envolve dimensões sociais, psicológicas e educativas. Nesse sentido, Boonen ressalta que a justiça restaurativa também desempenha um papel pedagógico, ao estimular a reflexão, o diálogo e a construção de soluções coletivas, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de paz (BOONEN, 2011, p. 20).

No campo da criminologia, destaca-se a contribuição de John Braithwaite, especialmente por meio da teoria da “vergonha reintegrativa”, a qual sustenta que o controle social eficaz não se dá pela estigmatização do infrator, mas por sua responsabilização seguida de reintegração social. Conforme exposto:

Em oposição à estigmatização apontada pelo labeling approach, a qual identifica como uma forma de “vergonha desintegradora”, que tende a isolar o indivíduo da comunidade e induzi-lo ao crime, ele propõe uma “vergonha reintegrativa”, na qual a manifestação de reprovção social é seguida de atos de reaceitação, que interrompem a assimilação do papel social de criminoso e, por via de consequência, impedem a reincidência (BENEDETTI, 2005, p. 210)

Tal perspectiva reforça a importância de práticas que não apenas responsabilizem, mas também reintegrem o indivíduo à comunidade. A técnica psicológica descrita, por um ato de inculcar vergonha no indivíduo, por meio de sinais de reprovação social indutivos de um sentimento de culpa, constitui um potente mecanismo de controle do crime.

Ademais, conforme Pereira, a justiça restaurativa pode ser compreendida como um instrumento de democratização do acesso à justiça, uma vez que amplia a participação dos sujeitos diretamente envolvidos no conflito, rompendo com a lógica de exclusividade estatal na resolução das controvérsias (PEREIRA, 2025, p. 56).

Dessa forma, observa-se que a justiça restaurativa se fundamenta em uma lógica distinta da justiça tradicional, priorizando a reparação dos danos, a responsabilização consciente e a reconstrução das relações sociais. Tal modelo revela-se especialmente relevante em contextos de marginalização, nos quais a atuação do sistema penal tradicional se mostra frequentemente limitada e, por vezes, contraproducente.

Por fim, destaca-se que a consolidação da justiça restaurativa como instrumento jurídico e social depende de sua adequada compreensão teórica e de sua aplicação prática estruturada, respeitando seus princípios fundamentais. Nesse sentido, o aprofundamento de seus fundamentos mostra-se essencial para a análise de seu potencial enquanto mecanismo de inclusão social, tema que será desenvolvido no capítulo seguinte.

3. JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO EM COMUNIDADES MARGINALIZADAS

A aplicação da justiça restaurativa em comunidades marginalizadas revela-se especialmente relevante diante das limitações estruturais do sistema penal tradicional. Em contextos marcados por desigualdade social, exclusão e vulnerabilidade, a atuação estatal por meio da punição frequentemente não apenas falha em resolver os conflitos, como também contribui para a perpetuação de ciclos de violência e marginalização.

Nesse cenário, a justiça restaurativa apresenta-se como uma alternativa capaz de promover inclusão social e fortalecimento comunitário, ao possibilitar a participação ativa dos sujeitos envolvidos no conflito. Diferentemente do modelo tradicional, que tende a afastar vítima, ofensor e comunidade do processo decisório, as práticas restaurativas estimulam o diálogo, a escuta ativa e a construção coletiva de soluções.

Conforme destaca Renato Sócrates Gomes Pinto, a justiça restaurativa “propicia um ambiente no qual as partes envolvidas no conflito assumem protagonismo na busca por soluções, o que contribui para respostas mais eficazes e socialmente legítimas” (PINTO, 2005, p. 7). Essa participação ativa é especialmente significativa em comunidades marginalizadas, nas quais o distanciamento do sistema de justiça tradicional é frequentemente acompanhado de descrédito institucional.

Além disso, a justiça restaurativa atua diretamente na reconstrução dos vínculos sociais fragilizados pelo conflito. Em realidades marcadas por desigualdade estrutural, os conflitos não se limitam à

violação da norma jurídica, mas refletem problemas sociais mais amplos, como exclusão econômica, ausência de políticas públicas e fragilidade das relações comunitárias. Pode-se afirmar que as práticas restaurativas possibilitam não apenas a reparação do dano, mas também a reconstrução do tecido social.

A fundamentação teórica da justiça restaurativa também pode ser compreendida a partir de diferentes perspectivas sociológicas. A Teoria da Reconciliação, por exemplo, enfatiza a importância da restauração das relações entre vítima e ofensor, promovendo um processo de cura e prevenção de novos conflitos.

Por sua vez, a Teoria do Controle Social sustenta que a coesão comunitária e o fortalecimento de valores compartilhados desempenham papel essencial na redução da criminalidade, sendo a justiça restaurativa um instrumento eficaz nesse processo.

Além disso, a Teoria do Capital Social destaca que a qualidade das relações sociais e a confiança entre os membros da comunidade são fatores determinantes para a resolução pacífica de conflitos, sendo fortalecidos por meio de práticas restaurativas.

A aplicação prática da justiça restaurativa pode ser observada em experiências concretas, como a realizada pelo Ministério Público do Paraná, em 2018, no contexto de conflitos familiares. No caso analisado, um pai que praticou violência física leve contra seu filho adolescente foi encaminhado, juntamente com a vítima, para participação em círculos restaurativos.

Durante o processo, foram promovidos espaços de diálogo com a presença de facilitadores capacitados e familiares, permitindo a expressão de sentimentos, a compreensão dos danos causados e a

reconstrução da relação. Como resultado, houve a reparação do dano emocional e o restabelecimento do vínculo familiar, evidenciando o potencial das práticas restaurativas para promover soluções mais eficazes e humanizadas.

Tal experiência demonstra que a justiça restaurativa pode atuar de forma significativa na transformação de conflitos, especialmente em contextos familiares e comunitários, contribuindo para a prevenção de novas ocorrências e para a construção de relações mais saudáveis.

A título de aprofundamento, destaca-se:

No modelo de justiça retributiva quem comete um crime age contra uma ordem estabelecida e regulada por um conjunto de normas abstratas que se impõem a todos. Neste sentido, a primeira vítima de qualquer crime é sempre e antes de tudo, o Estado. O Estado moderno, aliás, tem como um de seus principais motivos de nascimento a criação desta ordem jurídica na qual todos os comportamentos possam ser definidos como criminosos ou permitidos. (SECCO; LIMA, 2018, p. 1)

Dessa maneira, a justiça restaurativa permite que o conflito seja tratado em sua dimensão humana e social, reconhecendo que os danos ultrapassam a esfera jurídica e atingem diretamente as relações entre os indivíduos e a comunidade.

Outro aspecto relevante diz respeito à redução da reincidência. Diferentemente do modelo punitivo, que muitas vezes reforça processos de estigmatização e exclusão, a justiça restaurativa promove a responsabilização consciente do ofensor, incentivando a compreensão das consequências de sua conduta. Conforme Damásio de Jesus, esse processo favorece a reintegração social e reduz a probabilidade de repetição do comportamento infracional (JESUS, 2006, p. 4).

Ademais, a justiça restaurativa contribui para a ampliação do acesso à justiça, especialmente em comunidades que enfrentam barreiras estruturais para acessar o sistema judicial formal. Conforme aponta Pereira, a adoção de práticas restaurativas possibilita a democratização da justiça, ao permitir que os próprios envolvidos participem da construção das soluções, reduzindo a dependência exclusiva do aparato estatal (PEREIRA, 2025, p. 58).

No âmbito educacional e comunitário, Boonen ressalta que a justiça restaurativa também possui um papel formativo, contribuindo para o desenvolvimento de competências como empatia, responsabilidade e resolução pacífica de conflitos, elementos fundamentais para a construção de uma cultura de paz (BOONEN, 2011, p. 22). Esse aspecto é particularmente relevante em comunidades marginalizadas, onde tais práticas podem atuar como instrumentos de transformação social.

Contudo, é importante reconhecer que a implementação da justiça restaurativa enfrenta desafios, especialmente no que se refere à resistência institucional e à necessidade de capacitação dos profissionais envolvidos. Conforme destacam Secco e Lima, a consolidação desse modelo depende de mudanças culturais no

sistema de justiça, bem como do fortalecimento de políticas públicas voltadas à sua aplicação (SECCO; LIMA, 2018, p. 10).

Como já apontado por parte da doutrina vinculada à chamada *desert theory*, há críticas no sentido de que as sanções construídas no âmbito da justiça restaurativa podem não guardar proporcionalidade com a gravidade do delito, tampouco assegurar coerência decisória. Nesse sentido, destaca-se que:

Somente alguns teóricos da desert theory sustentam que as sanções de comum acordo que são atingidas por meio de processos restaurativos podem não ser proporcionais à gravidade do crime e, nesse sentido, provavelmente não serão consistentes ou coerentes. Tais críticas podem ser respondidas de várias formas. Em primeiro lugar, juízes de processos da justiça criminal convencional nem sempre lidam semelhantemente com casos semelhantes. No entanto, esta dificilmente pode ser considerada uma resposta adequada. Em segundo lugar, as diferentes razões para a mencionada incoerência são extremamente importantes. Inconsistências decorrentes do gênero, da etnia ou do status socioeconômico, exatamente aquilo que as pesquisas apontam ocorrer na justiça criminal convencional, nunca podem ser consideradas aceitáveis. Por outro lado, incoerências resultantes de acordos genuínos e livres entre as partes principais, incluindo as vítimas, podem ser admitidas. (BRASIL; PNUD, 2005, p. 455)

Diante desse cenário, evidencia-se que a justiça restaurativa não se limita a uma proposta alternativa ao sistema penal tradicional, mas configura-se como um verdadeiro instrumento de ressignificação das respostas aos conflitos sociais. Ao priorizar o diálogo, a escuta ativa e a corresponsabilização dos envolvidos, esse modelo rompe com a lógica exclusivamente punitiva e possibilita a construção de soluções mais adequadas às realidades concretas, especialmente em contextos marcados por vulnerabilidade e exclusão.

Nesse sentido, sua aplicação revela não apenas eficácia na resolução de conflitos, mas também capacidade de promover transformações sociais mais amplas, ao fortalecer vínculos comunitários e ampliar o acesso substancial à justiça

Dessa forma, observa-se que a justiça restaurativa possui significativo potencial como instrumento de inclusão social em comunidades marginalizadas, ao promover a participação ativa, a responsabilização consciente e a reconstrução dos vínculos sociais. Mais do que uma alternativa ao modelo punitivo, trata-se de uma abordagem capaz de transformar a forma como os conflitos são compreendidos e solucionados, contribuindo para a construção de uma justiça mais humana, acessível e efetiva.

4. CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar a justiça restaurativa como instrumento de inclusão social em comunidades marginalizadas, partindo da problemática acerca das limitações do modelo penal tradicional na promoção de soluções eficazes e socialmente justas. Ao longo da pesquisa, evidenciou-se que o paradigma retributivo, centrado na punição, mostra-se insuficiente

para lidar com a complexidade dos conflitos contemporâneos, especialmente em contextos marcados por desigualdade estrutural e exclusão social.

A partir da análise teórica realizada, constatou-se que a justiça restaurativa propõe uma mudança significativa na forma de compreender o conflito, deslocando o foco da infração à norma para os danos causados às pessoas e às relações sociais. Nesse sentido, sua abordagem baseada no diálogo, na participação ativa dos envolvidos e na responsabilização consciente revela-se mais adequada para a construção de soluções efetivas e duradouras.

A hipótese inicialmente formulada, de que a justiça restaurativa se apresenta como instrumento eficaz de inclusão social e de fortalecimento comunitário, foi confirmada ao longo do estudo. As práticas restaurativas demonstraram potencial relevante na reparação dos danos, na reconstrução dos vínculos sociais e na redução da reincidência, contribuindo para a promoção de uma justiça mais humanizada e acessível.

Além disso, verificou-se que a justiça restaurativa amplia o acesso à justiça, especialmente em comunidades marginalizadas, ao possibilitar a participação direta dos sujeitos envolvidos no conflito. Tal característica contribui para a democratização das soluções jurídicas, fortalecendo a legitimidade das decisões e promovendo maior engajamento social na resolução dos conflitos.

Contudo, também se reconhece que a efetiva implementação da justiça restaurativa enfrenta desafios relevantes, como a necessidade de mudança cultural no sistema de justiça, a capacitação de profissionais e o desenvolvimento de políticas públicas que

incentivem sua aplicação. Tais obstáculos, embora significativos, não invalidam o potencial transformador do modelo, mas indicam a necessidade de esforços institucionais e sociais para sua consolidação.

Dessa forma, conclui-se que a justiça restaurativa não deve ser compreendida como substituta integral do sistema penal tradicional, mas como um mecanismo complementar, capaz de suprir suas lacunas e oferecer respostas mais eficazes em determinados contextos. Em especial, sua aplicação em comunidades marginalizadas revela-se essencial para a promoção da inclusão social, da pacificação das relações e da construção de uma justiça mais equitativa.

Por fim, destaca-se que a ampliação do debate acadêmico e institucional sobre a justiça restaurativa é fundamental para o avanço de práticas jurídicas mais humanizadas, capazes de responder às demandas sociais contemporâneas. Conclui-se que o presente estudo contribui para a reflexão crítica sobre os limites do modelo punitivo e para a valorização de alternativas que promovam não apenas a resolução de conflitos, mas a transformação das relações sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENEDETTI, Juliana Cardoso. A Justiça Restaurativa de John Braithwaite: vergonha reintegrativa e regulação responsiva. **Revista Científica FAP**, v. 1, n. 2, p. 209-216, jun./dez. 2005. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/download/35237/34037/68261>. Acesso em: 27 jan. 2025.

BOONEN, Petronella Maria. **A justiça restaurativa: um desafio para a educação.** 2011. Disponível em: <https://repositorio.minedu.gob.pe/handle/20.500.12799/1651>. Acesso em: 10 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça restaurativa: o que é e como funciona,** 2024.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona/>. Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Justiça restaurativa,** 2024.

Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/o-ministerio-publico-e-a-vitima/justica-restaurativa>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça; **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD).** Justiça restaurativa. Brasília: Ministério da Justiça, 2005. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/livro_sedh_justica_restaurativa.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

FUNDO BRASIL. **Fundo Brasil,** 2024. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Human Rights Watch,** 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/>. Acesso em: 12 jun. 2024.

JESUS, Damásio de. **Justiça restaurativa no Brasil.** Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2758620/Damasio_de_Jesus.pdf. Acesso em: 13 mar. 2026.

PEREIRA, Fernanda Davi. Justiça restaurativa. **Revista Núcleo de Criminologia, Centro Universitário Atenas.** Disponível em: https://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/Revista_Nucleo_Criminologia_08.pdf. Acesso em: 23 fev. 2025.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. A construção da justiça restaurativa no Brasil: o impacto no sistema de justiça criminal. **Revista Paradigma,** Universidade de Ribeirão Preto. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/65>. Acesso em: 10 mar. 2026.

SECCO, Márcio; LIMA, Elivânia Patrícia de. **Justiça restaurativa: problemas e perspectivas.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/LWWgMMXBJk8fqdhFBdBpNKS/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Justiça restaurativa: entenda os conceitos e objetivos,** 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/maio/justica-restaurativa-entenda-os-conceitos-e-objetivos>. Acesso em: 14 jun. 2024.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Handbook on Restorative Justice Programmes,** 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf. Acesso em: 15 jun. 2024.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2008.
Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/551227797/Zehr-Howard-Justica-Restaurativa>. Acesso em: 15 mar. 2026.

¹ Mestre em Direito Constitucional Econômico pela Universidade Alves Faria, na condição de bolsista pesquisador CAPES. Pós-graduado em Direito Administrativo, Direito Civil e Processo Civil. Advogado e Professor Universitário no Centro Universitário UNIVINTE (FUCAP). E-mail: diogofortunato.adv@gmail.com

² Mestra em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), na condição de bolsista pesquisador CAPES e pesquisadora do Grupo de Direitos Humanos, Políticas Públicas e Acesso à Justiça (DIPJUS). Advogada. E-mail: morgana_comin@hotmail.com

³ Graduado em Processos Gerenciais, pós-graduado em Gestão de Pessoas e Gestão de Negócios, e graduando em Direito. E-mail: joapedro_amorim@hotmail.com